



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212, DE 16 DE OUTUBRO DE 1967.

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibaíti, os respectivos vencimentos e vantagens.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Para a execução dos serviços da competência do Município, definidos na Lei Orgânica dos Municípios haverá na Prefeitura, o pessoal fixo relacionado no Quadro anexo esta lei.

Art. 2º São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta lei:

1- Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensais Ncr\$
CC - 1.....	300,00
CC - 2.....	280,00
CC - 3.....	250,00
CC - 4.....	200,00
CC - 5.....	150,00
CC - 6.....	120,00

2- Cargos de Provimento Efetivo

A.....	50,00
B.....	60,00
C.....	65,00
D.....	82,50
E.....	90,00
F.....	100,00
G.....	110,00
H.....	120,00
I.....	130,00
J.....	140,00
K.....	150,00
L.....	160,00
M.....	170,00
N.....	180,00
O.....	190,00
P.....	200,00
Q.....	210,00
R.....	220,00
S.....	230,00
T.....	240,00
U.....	260,00
V.....	280,00
X.....	300,00
Z.....	320,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Funções Gratificadas

Símbolo	Vencimento Mensais Ncr\$
FC – 1.....	30,00
FC – 2.....	35,00
FC – 3.....	40,00

Art. 3º Ficam transformados nos cargos sob a denominação de “Situação Nova”, do quadro mencionado no art. 1º, e com os vencimentos mensais nele fixados, os cargos e funções sob a denominação de “Situação Antiga”, do mesmo quadro.

Parágrafo 1º As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos primitivos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos sob a denominação de rubrica “Situação Antiga” no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta lei.

Parágrafo 2º A transformação de funções de extranumerário em cargos, representa, apenas, abertura de vaga, ficando extintos as referidas funções. O aproveitamento dos atuais extranumerários, nessas vagas, depende de ato de nomeação, preenchidas as formalidades a exigências legais.

Art. 4º Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação de “Situação Nova” que não constarem entre os de “Situação Antiga”.

Art. 5º As nomeações em comissão, para os cargos de Chefe dos Serviços de Educação e Cultura e de Saúde serão feitos só quando estes serviços forem instalados.

Art. 6º Na proposta orçamentária anual só se incluirão os cargos de chefia providos.

Art. 7º No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer, em comissão, cargo de Chefia, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo.

Art. 8º Além dos vencimentos mensais fixados no quadro anexo, caberá, aos funcionários, as seguintes gratificações:

- I. 10% (dez por cento) dos seus vencimentos mensais ao Tesoureiro, a título de “quebra de caixa”;
- II. Até um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos funcionários designados para prestarem serviços extraordinários, até o limite máximo de 11 (onze) horas semanais. A prestação de serviços contra extraordinários, depende da prévia autorização do Prefeito, através de Portaria.

Art. 9º As demais vantagens concedidas aos funcionários, serão as que constam das leis em vigor.

Art. 10º Além do pessoal fixo que se trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Parágrafo 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender as despesas.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º Os salários serão fixados no ato da admissão, e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou sua especialidade, e o horário de trabalho será de oito horas diárias.

Parágrafo 3º O salário será pago em relação aos dias de domingo e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura.

Art. 11º Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

Parágrafo único. O crédito do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

Art. 12º O pessoal admitido para os serviços mencionados no art. 10, não poderá ser aproveitado, permanentemente, no desempenho de suas funções internas da Prefeitura.

Art. 13º As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão regulados em Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 14º Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de bens, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de Decreto, em dinheiro, em apólices da dívida pública, da União, do Estado ou do Município.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (16/10/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal